



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO “E-ARTBEERFEST”

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *prestação de serviços para a realização do “E-ARTBEERFEST”*, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização da prestação de serviço é de 2 dias (31 julho e 1 de agosto);

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço mencionado número anterior, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura que deverá ser emitida após a prestação do serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços, atividade profissional ou fornecimento de bens;
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

No âmbito do Programa Cultural Verão 2020, adaptado às imposições da DGS em contexto de pandemia, que pretende resgatar a cultura para o nosso concelho e mostrar que o Concelho de Caminha é um Destino de Confiança, e não sendo possível a realização do festival ArtBeerFest nos moldes dos anos anteriores, propõe-se o desenvolvimento de um conceito de festival online e a sua execução, onde sejam desenvolvidas as seguintes ações:

1. Criação de parceria entre produtores nacionais de cerveja e parceiros de logística, e-commerce e meios de comunicação, de forma a que os consumidores possam experienciar e provar as cervejas artesanais de 26 produtores nacionais em exclusivo, na sua própria casa;
 - a. Criação de 2 packs exclusivos com uma seleção nacional do melhor do movimento cervejeiro português;
 - b. Cada pack deverá conter 24 cervejas, com uma coleção de copos de festivais e um guia de degustação e harmonizações gastronómicas sugeridas pela *Cheffe* Margarida Bessa Rego (caminhense, profissional de cozinha que mais e melhor reconhece e identifica o binómio cerveja-comida);
 - c. Com a distribuição destes packs, o consumidor é convidado a viajar virtualmente para o epicentro do festival, nos dias 31 de julho e 1 de agosto;
 - d. Com cada pack será atribuído um código onde o festivaleiro cervejeiro se pode conectar, via internet, a chats com os mestres cervejeiros, personagens de Caminha, visualizar vídeos promocionais das 7 edições anteriores, assistir e intervir com as receitas de harmonização cerveja-comida com a Cheffe de cozinha caminhense Margarida Rego, ouvir a play list musical escolhida pelos cervejeiros e oficial do evento, terminando com um set de DJ diretamente de Berlim, pelo DJ Rodrigo da Matta, músico presente nas 7 edições do festival desde 2013;
2. Conceber plano de comunicação com meios, imprensa e em redes sociais, que dará força e visibilidade ao conceito e à marca.